



EMENDA ADITIVA N.º 30 AO PROJETO DE LEI N.º 30/2025

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescentar, imediatamente após o art. 49, o art. 50, renumerando-se os demais artigos em sequência, com a seguinte redação:

Art. 50. O Poder Executivo deverá apresentar, até 31 de março de cada ano, um relatório de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, auditado por entidade independente, detalhando o cumprimento das metas fiscais, limites de pessoal e endividamento, acompanhado de um plano de ação para eventuais não conformidades.





JUSTIFICATIVA

A LDO deve assegurar o cumprimento das metas fiscais e dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como os relacionados a endividamento e despesas com pessoal. No entanto, o documento atual não prevê mecanismos claros para verificar essa conformidade, o que pode comprometer a responsabilidade fiscal.

A presente emenda tem por finalidade fortalecer os mecanismos de controle, transparência e responsabilidade fiscal no âmbito municipal, em estrita consonância com os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e com os deveres constitucionais de gestão fiscal responsável.

A exigência de um **relatório de conformidade fiscal auditado**, além de garantir maior rigor técnico na avaliação, reforça a transparência, amplia o controle social e oferece subsídios mais robustos para o processo de fiscalização do Legislativo. Trata-se, portanto, de um mecanismo de governança que assegura não apenas a verificação do cumprimento das metas fiscais, dos limites de despesa com pessoal e endividamento, como também fomenta a adoção de medidas corretivas tempestivas, sempre que identificadas não conformidades ou riscos fiscais relevantes.

Dessa forma, esta proposta contribui para o aprimoramento da cultura da responsabilidade fiscal no Município, fortalece o papel fiscalizador do Parlamento e assegura maior segurança, previsibilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

VEREADOR

